



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC-16383/12

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
APOSENTADORIA por invalidez permanente.
Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC1-TC 03013/16

01. Origem: Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité
02. Aposentando:
 - 2.1. Nome: Maria Bento de Farias Santos
 - 2.2. Cargo: Gari-varrição
 - 2.3. Matrícula: D10037
 - 2.4. Lotação: Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Infraestrutura
03. Caracterização da Aposentadoria:
 - 3.1. Natureza: **Aposentadoria** por invalidez permanente, com proventos proporcionais.
 - 3.2. Autoridade responsável: Presidente do IMPSEC.
 - 3.3. Publicação do ato: Diário Oficial de Cuité Nº 6190, de 09 de fevereiro de 2015.
04. Relatório da Auditoria: O Órgão Técnico, em análise exordial, encontrou incorreção no nome da beneficiária e na fundamentação legal do ato aposentatório; recomendou notificar a autoridade para a correção devida. Expedida notificação, não houve manifestação, o que resultou na assinatura de prazo - decisão proferida na Resolução RC1 – TC – 0277/14 - com o subsequente pedido de elastecimento apresentado pelo gestor que, em seguida, veio aos autos anexando o documento n.º 10113/15. Sanadas as inconformidades, a Auditoria sugeriu o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria n.º 16, à fl. 77.
05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.
06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Senhora **Maria Bento de Farias Santos**, matrícula Nº D10037, Gari-varrição da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Infraestrutura, à fl. 77.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 22 de Setembro de 2016.

Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**
Presidente e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE

Assinado 22 de Setembro de 2016 às 13:22



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 23 de Setembro de 2016 às 10:14



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO